



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ACORDO DE LENIÊNCIA FIRMADO ENTRE A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU), A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU) E A EMPRESA BONASA ALIMENTOS LTDA.

ANEXO IV - APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

1. Divulgar a estrutura organizacional no site da empresa, incluídos os nomes de seus dirigentes;
2. Incluir dispositivo no Regimento Interno do Comitê de Ética que garanta, em sua composição, a participação de membros da alta direção e da pessoa designada para atuar como *Compliance Officer*;
3. Estabelecer e aplicar critérios específicos de integridade para nomeação de pessoas para cargos com poderes de gestão, administração e representação legal na empresa;
4. Realizar manifestações periódicas de apoio ao programa de integridade, por diferentes meios e por membros da alta direção, tanto para o público interno quanto para o externo;
5. Formalizar, por meio de documento aprovado pela alta direção, as atribuições de área responsável pela aplicação do programa de integridade, que pode ser executado por seus próprios colaboradores, desde que devidamente qualificados para exercer as funções de Compliance Officer, contendo, no mínimo: (i) a prerrogativa de se reportar diretamente ao nível hierárquico mais elevado da empresa; e (ii) garantias expressas de seu responsável que possibilitem o exercício das suas atribuições com independência e autoridade, como proteção contra punições arbitrárias, mandato, autonomia para solicitar documentos e entrevistar empregados de qualquer departamento da empresa.
6. Disponibilizar o Código de Ética atualizado no site oficial da empresa e a versão resumida nos locais em que os colaboradores não possuem acesso à internet;
7. Ministrare treinamentos periódicos sobre o Código de Ética e Conduta a todos os colaboradores da empresa, incluídos aqueles sem acesso à internet, e manter os devidos registros dessas capacitações;
8. Incluir seção específica para terceiros no Código de Ética, com informação de que o seu conteúdo se aplica a todos os terceiros que interagem com a empresa, com previsão de ateste da ciência em formulário próprio;
9. Ministrare treinamentos periódicos acerca do conteúdo de seu programa de integridade aos principais terceiros com os quais a empresa se relaciona, abrangendo, no mínimo, os de alto risco;
10. Elaborar e aplicar plano anual de treinamento, incluindo temas relacionados à integridade, com aprovação do Compliance Officer, atualizado anualmente e adequado às especificidades da empresa, relacionando, no mínimo: temas, cursos previstos, modalidade, local, data, público-alvo, as formas de controle de presença e a realização de testes de retenção;
11. Elaborar e aplicar uma Política de Gestão de Riscos, que preveja a realização de análise de riscos específicos de integridade, com periodicidade (no mínimo, bienal) de revisão da matriz de riscos;
12. Aprovar e aplicar a política anticorrupção, que trate, ao menos, da interação com agentes públicos e vedando expressamente a concessão de vantagens indevidas; do oferecimento de presentes, brindes e hospitalidades; da prevenção de conflito de interesses nas relações com a Administração Pública; das orientações e controles sobre temas como realização de reuniões, encontros e outros tipos de interações entre administradores e empregados da empresa com agentes públicos; e sobre a

cooperação da empresa com eventuais investigações e fiscalizações realizadas por órgãos, entidades ou agentes públicos;

13. Aprovar e aplicar a política de fluxos e lançamentos contábeis, que trate, ao menos: de regras que estabelecem a segregação de funções e a definição de níveis de aprovação de receitas e despesa; de mecanismos para detectar receitas e despesas fora do padrão; de regras que exigem a verificação do cumprimento do objeto do contrato para realização do pagamento;
14. Aplicar e monitorar, periodicamente, as políticas e procedimentos corporativos relacionados ao programa de integridade, que poderão ser adimplidos pela divulgação de relatório anual assinado pela área de integridade e pelo Diretor Presidente da empresa, com as principais ações relacionadas ao programa de integridade, contendo no mínimo: (i) informações sobre aprovação e principais políticas de integridade; (ii) eventuais alterações na estrutura das áreas relacionadas ao tema de integridade; (iii) treinamentos realizados e número de funcionários alcançados; (iv) estatísticas dos canais de denúncia e principais ações de fomento à integridade;
15. Elaborar e aplicar dispositivos de classificação de risco de terceiros e incluir, nas diligências prévias à contratação de terceiros classificados como de alto risco, a verificação da existência de programa de integridade;
16. Estabelecer e aplicar regra que preveja a elaboração de mecanismos de mitigação de riscos para terceiros de alto risco contratados;
17. Incluir expressamente, na página de divulgação do Canal de Ética: (i) informação de que a ferramenta possibilita a realização de denúncias relacionadas a fraudes e corrupção previstos na Lei nº 12.846/2013, bem como acerca de infrações previstas nas políticas e procedimentos de integridade; e (ii) a garantia de proteção contra retaliações ao denunciante de boa-fé;
18. Estabelecer e aplicar política de tratamento de denúncias, com previsão de monitoramento do tratamento das denúncias; do tempo máximo para apuração; e de aplicação de penalidades em casos de descumprimento do programa de integridade, correlacionado cada tipo de infração com a sanção a ser aplicada;
19. Desvincular o Sr. Aroldo Silva Amorim Filho de qualquer comunicação de apoio ao programa; e
20. Informar, a cada relatório semestral, as medidas preventivas adotadas para mitigação dos riscos de integridade, tais como novos controles internos, treinamentos específicos sobre as normas e controles infringidos, ações de comunicação voltadas à não reiteração dessas infrações, aplicação de medidas disciplinares etc.

Referência: Processo nº 00190.102017/2022-24

SEI nº 3902056



LUIZ FERNANDO
SIQUEIRA DE
ULHOA
CINTRA. [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO
SIQUEIRA DE ULHOA
CINTRA. [REDACTED]
Dados: 2025.12.11
17:08:25 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIO JOSE ROMAN
Data: 26/01/2026 17:59:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>